



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

1

LEI COMPLEMENTAR Nº 295 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

(De Autoria da Mesa da Câmara Municipal)

“DISPÕES SOBRE A REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL”.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, fixado pela Lei Complementar nº 215, de 06 de abril de 2012 e alterado pela Lei Complementar 261, de 16 de janeiro de 2015, ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2012 em 4% (quatro por cento), mesmo índice adotado pela Administração Municipal para os seus servidores, na forma da Lei.

Parágrafo 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município fica fixado em R\$ 2233,38 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), em parcela única;

Parágrafo 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 3.143,28 (três mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), em parcela única;

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Registre-se e Publique-se nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2018.

Registrado nesta secretaria sob
nº 295 Em 20 / 02 / 2018
lei nº 295 fls nº 40 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica municipal Espírito Santo do Turvo

AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

Secretaria municipal de Assuntos Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

CNPJ/MF 57.264.533/0001-06

AUTÓGRAFO Nº 0002-2018, de 20 de fevereiro de 2018

Projeto de Lei Complementar nº 0002-2018, de 19 de fevereiro de 2018

(de autoria da Mesa da Câmara Municipal)

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ELA aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos vereadores que compõem a Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, fixado pela Lei Complementar nº 215, de 06 de abril de 2012 e alterado pela Lei Complementar 261, de 16 de janeiro de 2015, ficam revistos, a partir de 1º de janeiro de 2012 em 4% (quatro por cento), mesmo índice adotado pela Administração Municipal para os seus servidores, na forma da Lei.

Parágrafo 1º - O subsídio mensal dos vereadores do Município fica fixado em R\$ 2233,38 (dois mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), em parcela única;

Parágrafo 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal fica fixado em R\$ 3.143,28 (três mil cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos), em parcela única;

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

C.M. de Espírito Santo do Turvo, 20 de fevereiro de 2018.

ROSINEI PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara